

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**[AVISO Nº 017/2025 - PGJ-CAOCR, DE 15 DE JANEIRO DE 2025](#)**

**Avisa que fica estabelecido que o pedido de revisão de arquivamento do inquérito policial, do procedimento investigatório criminal ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, quando apresentado por meio eletrônico na página do Ministério Público, será diretamente encaminhado às Promotorias de Justiça. (EMENTA ELABORADA).**

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições, **AVISA** aos membros e servidores do Ministério Público e ao público em geral que, em conformidade com o artigo 19-A, § 6º, da [Resolução CNMP nº 181/2024, de 7 de agosto de 2017](#)<sup>1</sup>, com nova redação dada pelo artigo 6º da [Resolução CNMP nº 289, de 16 de abril de 2024](#), e por decisão proferida nos autos do procedimento SEI nº 29.0001.0001486.2025-23, fica estabelecido que o pedido de revisão de arquivamento do inquérito policial, do procedimento investigatório criminal ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, quando apresentado por meio eletrônico na página do Ministério Público, será diretamente encaminhado às Promotorias de Justiça por meio do link <https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao/SetorArtigo28/PedidoRevisaoArquivamento>, ocasião em que o Promotor de Justiça deverá, no prazo legal, realizar o juízo de retratação, inclusive examinando a existência ou não de prova nova, remetendo o procedimento para apreciação pelo Setor do Artigo 28, caso não reconsiderada a promoção do arquivamento.

**Publicado em:** [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 16 de janeiro de 2025.](#)

dadb

<sup>1</sup> Onde se lê Resolução nº 181/2024, de 7 de agosto de 2017, leia-se Resolução nº 181/2017. De 7 de agosto de 2017